



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	52/XII
<b>Título:</b>	Por uma sede condigna para o Clube Naval da horta
<b>Objeto:</b>	A presente petição pretende solicitar a intervenção urgente do Governo Regional dos Açores, na qualidade de proprietário da sede do Clube Naval da Horta, nomeadamente através da realização da empreitada de reabilitação e ampliação do atual edifício, conforme projeto já elaborado para o efeito e que possa ultrapassar os constrangimentos que tem vindo a condicionar a atividade de tão importante instituição dos açores.
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim, Eugénio Manuel Pereira Leal
<b>N.º de subscritores:</b>	794
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	780

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Economia (Património próprio da Região)  Com eventual conexão com a Comissão de Assuntos Sociais  (Atividade desportiva profissional e não profissional)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 780 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**A Jurista:** Leila Gonçalves.

**Data:** 19-04-2023

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.